



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.658/2021

Dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas no município em razão da progressão da macrorregião sul para “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais sob o nº 47.891, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no âmbito de todo o território do Estado, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO a nova versão do Plano Minas Consciente 3.3 – ”, anunciada pela Secretaria de Estado de Saúde e a Deliberação 151, de 15/4/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) em que reclassifica a macrorregião sul, para “Onda Vermelha” do programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Município de Pimenta está inserido na Macrorregião Sul e, de acordo com a Deliberação 137, do Comitê Extraordinário Covid – 19 de 12/03/21 que insere o Município de Pimenta na “Onda Roxa;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Combate a Pandemia de Covid 19 realizada em 05 de abril do ano de 2021, bem como os índices de casos positivos no município de Pimenta

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pimenta se encontra na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, de conformidade com as diretrizes do mesmo, devendo serem observados no mínimo, os protocolos que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- a)- Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em onda vermelha;
- b)- Priorizar o teletrabalho aos funcionários;
- c)- Auto atendimento pelo cliente (self service) mediante disponibilização de luvas descartáveis e álcool gel;
- d)- Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- e)- O cliente deve ter sua temperatura aferida ao adentrar os estabelecimentos, além de higienização nas mãos, sendo certo que havendo estado febril este e seus acompanhantes deverão ser informados sobre a impossibilitados de seu atendimento;
- f)- Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°.
- g)- Metragem referência (limitação de pessoas por ambiente): 10m²
- h)- Limitação de pessoas por capacidade em relação a hotéis e atrativos culturais/naturais: 50% (cinquenta por cento)

§1º O Município analisará periodicamente as Deliberações do Comitê Extraordinário para verificação da progressão ou regressão de fase.

§2º As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizada, através: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minasconsciente-03-03-2021.pdf>

Art. 2º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas;

Parágrafo único. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião indicada pelo Programa Minas Consciente e, de acordo com a deliberação 151 permanecerá na Onda Vermelha de **17/04/21 a 23/04/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica permitido no âmbito do Município de Pimenta as atividades essenciais reguladas pelo Plano Minas Consciente para “Onda Vermelha” e desde que adotadas as medidas e protocolos previstos no Plano Minas Consciente, sendo elas:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares, atendimento de no máximo 08 pessoas por vez, limitado a 1 (uma) pessoa para cada 2(dois) metros quadrados de espaçamento livre, devendo ser organizada a fila com espaçamento de 2 metros entre clientes, aplicação obrigatória de álcool gel e aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

IX – Cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – Assistência veterinária e pet shops;

XVI – Transporte e entrega de cargas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, imobiliárias;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, restrito a 50% da ocupação;

XXVII – atividades de ensino *on line*, permitido modalidade presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

XXIX – Academias, com lotação máxima de 8 clientes por horário, devendo haver higienização, aferição de temperatura;

XXX – Barbearias, salões de beleza, manicure e afins (atendimento limitado a 1 (um) cliente por vez, mediante agendamento e desinfecção no intervalo dos atendimentos);

XXXI – Lavadores de veículos e máquinas agrícolas;

XXXII – Lojas, comércios e prestadores de serviços em geral atendimentos de no máximo 03 pessoas por vez, com exceção daqueles especificados neste decreto de forma diversa, adotando todos os protocolos (aferição de temperatura e aplicação e disponibilização de álcool gel);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§1º As atividades e serviços essenciais acima deverão seguir o protocolo sanitário previstos pelo plano Minas Consciente (disponível na aba "Empresários" do site) e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos, sempre observando as regras deste Decreto e do Plano Minas Consciente.

§2º As atividades não previstas nesse artigo ficam permitidas de serem desenvolvidas, enquanto o Município de Pimenta se encontrar na "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente.

Art.4º Em observação às deliberações do Plano Minas Consciente e classificação da "Onda Vermelha" fica determinado aos empresários que acompanhem os protocolos e os adotem, nos termos do que consta do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e, por sua vez, este Município de Pimenta adotará as seguintes regras:

I – Dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos:

Em razão da progressão do município para "onda vermelha" e a retomada do comércio e seus incisos, devendo as demais respeitarem os horários e protocolos previstos no presente decreto:

a) Comércio, indústria e serviços em geral previstos no art. 3º: segunda a sábado no horário regulamentar, limitado as demais disposições previstas neste decreto;

b) Bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailers: Funcionamento permitido de domingo a sábado de 05:00 até as 24:00 horas, com delivery após o horário;

c) restaurantes: fica permitido recebimento presencial até o limite de 20 pessoas por vez, máximo de 4 pessoas por mesa, funcionamento de 05:00 às 24:00 horas de domingo a sábado, podendo se estender por 15:00 minutos em relação aos pedidos que estiverem em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

d)- Supermercados: Funcionamento normal de 05:00 às 22:00 horas de segunda a sábado e domingo até às 20:00 horas, podendo se estender o atendimento na modalidade Delivery até às 24:00 horas, com atendimento máximo de 08 pessoas por vez, aferição de temperatura e aplicação obrigatória de álcool gel na entrada do estabelecimento;

e) Farmácias, drogarias, clínicas médicas e atendimentos de saúde e reabilitação: horário regulamentar, inclusive em regime de plantão, atendendo no máximo 04 pessoas por vez;

II – A capacidade de ocupação dos estabelecimentos que estiverem autorizados ao funcionamento e que não tenham regras específicas neste decreto, será de 50% (cinquenta por cento) do constante no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), 1 (uma) pessoa para cada 10m² de espaço livre.

a)- A lotação máxima das academias será de 8 (oito) pessoas por vez, devendo haver desinfecção e intervalo entre os atendimentos, aferição de temperatura e disponibilização e aplicação obrigatória de álcool gel na entrada do estabelecimento. Fica recomendado inclusive que cada usuário tenha consigo álcool gel e toalha para fins de higienização dos equipamentos.

III – Das vedações

a) Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e jardins;

b) Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e mobiliário nas calçadas e logradouros públicos, parques e praças;

c) Fica proibida a realização de eventos, festas e aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

h) Fica proibido o funcionamento presencial do setor de ensino (infantil, fundamental e médio), salvo exceções legalmente previstas;

Art. 5º. As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão adotar os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 05 às 20h, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda:

I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer pessoas na proporção de 1 para cada 10m² (dez metros quadrados) de espaço livre, até o limite de 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo familiares;

II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente, vedada a realização de mais de um velório por horário.

III – A duração dos velórios não poderá ultrapassar 03 (três) horas, e no caso de falecimento decorrente de Covid-19, o sepultamento deverá ser imediato, independentemente do horário de falecimento.

Art. 6º Os serviços prestados junto a Rodoviária Municipal, inclusive a utilização das plataformas de embarque e desembarque por veículos e os serviços de comercialização de passagens, independente de origem ou destino, funcionarão adotando os protocolos sugeridos.

Art. 7º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer, ficando permitido abertura dos templos religiosos para visitaç o, no hor rio de 05:00h as 20:30h, desde que disponibilizado produto para higienizaç o, al m do limite de 1 (uma) pessoa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

cada 10 m² ou até 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida em AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 8º Os serviços de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar poderão comercializar de forma ambulante, desde que, deverão promover o atendimento de 01 (um) cliente por vez, devendo organizar fila no local, se necessário, com o distanciamento de 04 (quatro) metros entre clientes.

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais e com atendimento ao público **estarão obrigados a realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º, além de higienizar as mãos dos clientes com álcool gel na entrada do estabelecimento;**

Art. 10 A desobediência ao disposto neste Decreto, acarretará ao responsável a penalidade de multa no valor de 10 (dez) UPFMP (Unidade Padrão Fiscal do Município de Pimenta) no valor unitário de R\$204,59 (duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que equivale ao montante de R\$2.045,90 (dois mil e quarenta e cinco reais e noventa centavos) e suspensão das atividades no caso de reincidência pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: A realização de eventos e aglomerações implicarão em aplicação das penalidades previstas neste decreto em desfavor também do proprietário do imóvel.

Art. 11 Fica vedado em praças e ambientes públicos, aglomerações de qualquer natureza, consumo de bebidas alcoólicas e colocação de mesas e cadeiras, de modo que o descumprimento de tais regras bem como de qualquer outra prevista neste decreto poderá ensejar crime de desobediência, sujeito às sanções tipificadas na Lei, além do previsto no artigo 268 do Código Penal, salientando que todas as autuações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil e Militar para providências e apurações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e comércio em geral, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 0,5 (meia) UPPF (Unidade Padrão Fiscal de Pimenta).

Art. 13 Fica permitido a locação de casas de veraneio, ranchos e fazendas, devendo fazer constar em contrato que o limite de pessoas é o mesmo número de acomodações, vedada a realização de eventos, passível de responsabilização do locador e locatário nos termos do art. 10 deste decreto, sem prejuízo do envio de comunicação a Autoridade Policial e Ministério Público para fins de apuração da eventual prática de crime.

Art. 14 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto, o que poderá ser consultado no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 15 Qualquer alteração de CNAE no decorrer da vigência deste decreto e ou daqueles anteriores que visem combate a Pandemia de COVID 19 e que não coadune com a realidade fática do estabelecimento não isentará o mesmo das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 00:00 (zero horas) do dia 17 de abril de 2021.

Pimenta, 17 de abril de 2021.

Geovânio Gualberto Macedo

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto 16 de abril de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento